



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 25 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Serviços Médico-Legais

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 491.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 7 020\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado além dos quadros»	+ 7 020\$00

Esta autorização foi confirmada por despacho de 29 do mesmo mês de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Julho de 1971. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Islândia depositado o seu instrumento de acesso à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ao Protocolo Facultativo sobre Aquisição de Nacionalidade e ao Protocolo Facultativo sobre a Solução Obrigatória dos Diferendos, concluídos naquela capital em 18 de Abril de 1961.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 372/71:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde.

Portaria n.º 373/71:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 257/71, que aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional da Constituição da União Postal Universal, aprovada pelo Decreto n.º 47 597, a Convenção Postal Universal e respectivo Protocolo final, assinados no XVI Congresso da referida União, celebrado em Tóquio em 1969.

Decreto n.º 296/71:

Cria na Escola Técnica do Prof. Silva Cunha, que funciona em S. Tomé, os cursos de formação de serralheiro e montador electricista, em substituição do curso de formação de electromecânico — Acresce com um lugar de professor do 1.º grupo o quadro constante da alínea A) do artigo 3.º do Decreto n.º 47 603.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

É tornado público, por ordem superior, que o Governo da Islândia depositou no Secretariado-Geral da O. N. U., em 18 de Maio de 1971, o seu instrumento de acesso à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ao Protocolo Facultativo sobre Aquisição de Nacionalidade e ao Protocolo Facultativo sobre a Solução Obrigatória dos Diferendos, concluídos naquela capital aos 18 de Abril de 1961, consoante informa a nota C. N. 83 do Secretariado-Geral da O. N. U., de 3 de Junho de 1971.

Nos termos do § 2 dos artigos 51, vi e viii, a Convenção e os dois protocolos mencionados entram em vigor, em relação à Islândia, no trigésimo dia após depósito do instrumento de acessão, ou seja, em 17 de Junho corrente.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Junho de 1971. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 372/71

de 12 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 200 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea b) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 373/71

de 12 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publi-

cado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 257/71, de 15 de Junho, com os respectivos textos em português anexos ao citado decreto.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 296/71

de 12 de Julho

O desenvolvimento económico de S. Tomé e Príncipe aconselha a criação dos cursos de formação de serralheiro e de montador electricista na Escola Industrial e Comercial que funciona em S. Tomé;

Nestes termos:

Sob proposta do Governo de S. Tomé e Príncipe;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criados na Escola Técnica do Prof. Silva Cunha, que funciona em S. Tomé, os cursos de formação de serralheiro e montador electricista, em substituição do curso de formação de electromecânico.

2. O curso de electromecânico extinto pelo presente decreto continuará em funcionamento até que os alunos que actualmente o frequentam, seguindo o plano normal, o concluem.

Art. 2.º O quadro constante da alínea A) do artigo 3.º do Decreto n.º 47 603, de 24 de Março de 1967, é acrescido com um lugar de professor do 1.º grupo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.